



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N. 0024/2023/DPMG/UBERLÂNDIA

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DA DEFENSORIA DO NUDEM DO NÚCLEO DE UBERLÂNDIA, ESTABELECIDAS EM REGIME DE COOPERAÇÃO PELO ATO N. 3.081/2023 DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.

IVALDO GONÇALVES DA CUNHA, DEFENSOR PÚBLICO TITULAR DA DEFENSORIA DE URGÊNCIAS CRIMINAIS DE UBERLÂNDIA, COORDENADOR REGIONAL TRIÂNGULO II, NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 65/03, especialmente os incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição do serviço com a expansão do atendimento do Núcleo de Uberlândia e instalação do NUDEM, na forma de cooperação extraordinária prevista na Deliberação n. 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de assistência jurídica e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Resolução n. 951/2022 da Defensoria Pública-Geral e respetivos Atos n.3.081/2023;

RESOLVE,

Art. 1º. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as nos Ato n. 3.081/2023 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos com a perspectiva de gênero, raça/etnia e classe social, de atividades extrajudiciais ligadas à construção de políticas públicas, educação em direitos, bem com participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, de requerimentos e acompanhamentos dos expedientes para o deferimento de medidas protetivas de urgência em nome das mulheres autoras, além da elaboração de petições iniciais de família de mulheres com medidas protetivas de urgências válidas, com o devido acompanhamento dos processos distribuídos, nos exatos termos do art. 1º, §1º da Resolução n. 951/2022 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciaram-se em 25 de janeiro de 2023, com previsão de término em 25 de junho de 2023, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 3º. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I) A Dra. Bárbara Silveira Machado Bissochi ficará responsável pela atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos;

II) O Dr. Robson Mendonça Silva ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos de medidas protetivas de urgências com numeração final 1, 2, 3, 4 e 5;

II) O Defensor Dr. Bento José de Moraes ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos de medidas protetivas de urgências com numeração final 6, 7, 8, 9 e 0;

Art. 4º. Na hipótese de férias, licenças ou outros motivos de afastamento legalmente previstos pelo/a Defensor/a Público/a elencado nos incisos do art. 3º, a substituição dar-se-á na forma do art. 13 da Deliberação 190/2021 do E. CSDPMG.

Art. 5º. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Dr. Robson Mendonça Silva será substituído pela Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi durante o período de afastamento;

II) A Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi será substituída pelo Defensor Bento José de Moraes durante o período de afastamento;

III) O Defensor Bento José de Moraes será substituído pelo Defensor Fernando Orlan Pires Resende durante o período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 6º. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de janeiro de 2023.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberlândia (MG), 12 de abril de 2023.

Evaldo Gonçalves da Cunha
Defensor Público
Coordenador Local/ Regional Triângulo II